



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA: 16/07/2014	Medida Legislativa Medida Provisória nº 651, de 09 de julho de 2014	PÁGINA
---------------------	--	--------

AUTOR:

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutivo Global

TEXTO

Inclua-se onde couber:

Acrescente-se o inciso III ao parágrafo único do art. 56 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005:

“Art. 56.....

Parágrafo único.

“III - às vendas de gás natural para indústrias químicas produtoras de álcool metílico, que tenham o gás natural utilizado como único insumo na produção, quando realizadas por distribuidor autorizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.” (NR)

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
--------	---------------------	----	---------

DATA _/_/___	ASSINATURA
-----------------	------------



CD/14700.59833-02

JUSTIFICAÇÃO

Com o objetivo de equalizar o incentivo fiscal na indústria química, a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, em sua redação do art. 56, precisa contemplar a aquisição de gás natural no mercado nacional pelas empresas da indústria petroquímica produtoras de álcool metílico que tem o gás natural como única matéria prima. Além disso, o álcool metílico juntamente com as oleaginosas são as matérias-primas básicas para a produção do biodiesel. Desta forma, seguem as justificativas para tal proposição:

1. Compensar parcialmente para o álcool metílico de produção nacional a perda de competitividade devido à redução da Alíquota de Importação de Álcool Metílico de qualquer origem de 12% para 0% em vigor desde abril/2013;
2. Evitar um impacto negativo no saldo da balança comercial do país, estimado em R\$ 100 milhões/ano, caso venha a ocorrer a descontinuidade da produção de álcool metílico no país;
3. Mitigar o risco de falha de suprimento de álcool metílico aos produtores de biodiesel no país na eventual falha da cadeia logística de suprimento do produto importado;
4. Evitar que o Programa Nacional de Biodiesel fique dependente, exclusivamente, de uma matéria-prima importada, caso venha a ocorrer a descontinuidade da produção de álcool metílico no país.



CD/14700.59833-02

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
DATA _/_/	ASSINATURA		